

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos próprios orçamentários que poderão ser suplementados, acaso necessário, e a conta de recursos de outras fontes, inclusive do INAMPS, repassados ao Governo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES. 25 de Novembro de 1984.

Benedito Em.
Benedito Evag. Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 985/84 de 25 de Novembro de 1984

Autariza o Executivo Municipal
Firmar Convênio e/ou Contrato
Com Laboratório de Análises
E Pesquisas Clínicas e da
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, usando de suas
atribuições legais, Faz Saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a se-
quente lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contrato com laboratórios de análises e pesquisas clínicas sediados neste ou em outros Municípios para realização de exames laboratoriais.

Art. 2º - Os exames laboratoriais de que trata o artigo antecedente serão prestados pelo laboratório conveniado e/ou contratado mediante encaminhamento médico-administrativo.

Art. 3º - As normas, prazos e formas procedimentais de atendimento, bem como os valores, quantidades e espécies de exames, serão ajustados pelas partes convenientes e/ou contratadas de acordo com a necessidade e interesse públicos.

Art. 4º - Fica o executivo Municipal autorizado a celebrar e assinar convênios e/ou contratos com tantos laboratórios quantos se tornarem necessários, podendo ajustar preços e valores, estipular condições e efetuar pagamentos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, que poderão ser suplementadas, acaso necessário, bem como recursos de outras fontes, inclusive do INAMPS, repassados ao Governo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 25 de Novembro de 1987.

Benedito Em.
Benedito Eneas Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 986/87 de 25 de Novembro de 1987

Autoriza Alienação de Veículo.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a alienar o veículo de sua propriedade, mediante licitação nos termos da legislação vigente, cujas características são as seguintes:
Automóvel Opala Comodoro, 4 portas, marca Chevrolet, Tipo Sedan, Série 91365UP69DFB-108001, 4 cilindros, 76 cavalos, Motor a álcool, Cor Bege Champagne metálico, ano modelo 1985.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.